RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 776B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

# RIO GRANDE DA SERRA

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

***"Dispõe sobre o valor da tarifa do transporte público coletivo no Município de Rio Grande da Serra."***

RICARDO AKIRA ONO ARIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o que consta do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.856, de 28 de junho de 2010, e no Decreto Municipal de 1.934, de 06 de julho de 2010;

CONSIDERANDO, que há necessidade de reajustar os valores das tarifas de transporte público do Município, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, que tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no Termo de Concessão.

DECRETA

**Art. 1º.** - Fica estabelecida a tarifa integral no valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o transporte coletivo do Município, além dos benefícios sem subsídio.

**§ 1º. -** Fica concedida, nos termos da lei, a gratuidade integral do pagamento da tarifa:

**I -** Aos estudantes que se enquadram no benefício do Passe Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2.108, de 05 de fevereiro de 2015;

**II -** Aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Municipal nº 417, de 11 de setembro de 1985;

**III -** Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 746, de 14 de abril de 1993;

**§ 2º. -** Aos professores de rede de ensino estadual e municipal que lecionem em cursos de formação básica regular, supletivo e curso superior, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do passe escolar, desde que não receba vale transporte pela entidade a qual está vinculada, nos termos da Lei Municipal nº 2.108, de 05 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º. -** A empresa concessionária de transporte coletivo que opera no Município fica obrigada a afixar em seus ônibus, o valor da presente tarifa, bem como o número deste Decreto.

**Art. 3º. -** O presente decreto não exclui a concessão de benefícios concedidos pelos órgãos estadual ou federal.

**Art. 4º. -** Este Decreto entra em vigor a partir da 0h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de dezembro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO ARIANI.
Prefeito
FÁBIO NUNES FERNANDES.
Secretária de Assuntos Jurídicos

.....

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ERRATA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 3.252 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 AO QUAL DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, veiculado nas páginas 3 e 4 do Diário Oficial do Município, edição nº 775, na data de 29 de dezembro de 2.025, VISTO A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS.

Rio Grande da Serra, 30 de dezembro de 2.025

RICARDO AKIRA ONO AURIANI:[redacted]
Digitally signed by RICARDO AKIRA ONO AURIANI:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=00303234000108, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO AKIRA ONO AURIANI:[redacted]
Date: 2025.12.30 13:43:42 -03'00'

RICARDO AKIRA ONO ARIANI.
Prefeito

FÁBIO NUNES FERNANDES.
Secretária de Assuntos Jurídicos

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0185** | Ramal 1055
juridico@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

# DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**"Dispõe sobre o valor da tarifa do transporte público coletivo no Município de Rio Grande da Serra."**

RICARDO AKIRA ONO ARIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o que consta do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.856, de 28 de junho de 2010, e no Decreto Municipal de 1.934, de 06 de julho de 2010;

CONSIDERANDO, que há necessidade de reajustar os valores das tarifas de transporte público do Município, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, que tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no Termo de Concessão.

DECRETA

**Art. 1º.** - Fica estabelecida a tarifa integral no valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o transporte coletivo do Município, além dos benefícios sem subsídio.

**§ 1º. -** Fica concedida, nos termos da lei, a gratuidade integral do pagamento da tarifa:

**I -** Aos estudantes que se enquadram no benefício do Passe Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2.108, de 05 de fevereiro de 2015;

**II -** Aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Municipal nº 417, de 11 de setembro de 1985;

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**III** - Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 746, de 14 de abril de 1993;

**§ 2º. -** Aos professores de rede de ensino estadual e municipal que lecionem em cursos de formação básica regular, supletivo e curso superior, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do passe escolar, desde que não receba vale transporte pela entidade a qual está vinculada, nos termos da Lei Municipal nº 2.108, de 05 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º. -** A empresa concessionária de transporte coletivo que opera no Município fica obrigada a afixar em seus ônibus, o valor da presente tarifa, bem como o número deste Decreto.

**Art. 3º. -** O presente decreto não exclui a concessão de benefícios concedidos pelos órgãos estadual ou federal.

**Art. 4º. -** Este Decreto entra em vigor a partir da 0h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de dezembro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO ARIANI.
Prefeito

FÁBIO NUNES FERNANDES.
Secretária de Assuntos Jurídicos